



PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 01 /2026

PROTOCOLO Nº 17904/2025

PROCESSO Nº 13 /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à **Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.**

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato

Nº 01 /2026

Data de início da fase externa

16/01 /2026

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:17904

DATA DO PROTOCOLO:11/12/25

HORA DO PROTOCOLO:14:10:53

SENHA DE CONSULTA:

*hiedade
10/11/25*

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA COM O TEMA "EDUCAÇÃO & FUTURO: IMPACTOS, DESAFIOS E RESSIGNIFICAÇÃO DOCENTE DIANTE DOS NOVOS CENÁRIOS DE APRENDIZAGEM" PARA APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTO DOS PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E GESTORES DA EDUCAÇÃO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE - SMEC.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 11/12/25

NOME POR EXTENSO

**MUNICIPIO DE CIANORTE**

CIANORTE / PR

**PEDIDO N° 5239
PEDIDO DE COMPRA****Registro de Preço:** null**Centro de Custo:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
0900212361001020663390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	serviços	71900	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo	1	,00	,00

Valor Total: R\$,00 ()

Data: 11/12/2025

Usuário Elaborador: Leandro Folador

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE

Em atenção ao disposto na Lei de Licitações, vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **INEXIGIBILIDADE** em conformidade com a Lei 14.133/2021, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

2. Modalidade

Inexigibilidade (Art. 74, Inc. III, Alínea "f" da Lei 14.133/2021)

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

5. Natureza do Objeto

Serviços

6. Especificação

Item	Cód.	Qde	UN.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	71900	1	Serviços	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo.	R\$ 10.987,00	R\$ 10.987,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

Em relação à necessidade, a fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

Por fim informamos que o ETP e o mapa de riscos seguem anexos ao presente termo.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

9. Da Estimativa de Valor

O valor do presente contrato será de **R\$ 10.987,00** (dez mil novecentos e oitenta e sete reais).

10. Da Entrega

Os serviços serão prestados nos locais indicados no cronograma formulado pelo órgão solicitante (em anexo).

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Red.	Programática	Fonte	Código TCE
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		103 103



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

11.1. Da Reserva Orçamentária

Não se aplica nessa etapa.

Considerando que o cronograma de execução do objeto ocorrerá no ano de 2026, portanto, nesse momento não será apresentado a reserva de saldo orçamentário para a pretensão.

Por ora, considerando que o presente processo de inexigibilidade visa apenas garantir a agenciamento da contratação visando a efetiva da palestra em momento futuro, com efeito, a reserva da dotação será efetivamente aplicada no exercício financeiro seguinte.

Ademais, tendo em vista que os elementos programáticos informados acima possivelmente serão substituídos, frisa-se, no entanto, que a referida dotação servirá apenas para que a Divisão de Planejamento possa realizar a declaração prevendo o "Plano Pluri Anual - PPA".

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e vigência será até **02/03/2026**, cujos serviços efetivamente serão prestados de acordo com o provável cronograma destacado no **Anexo I** deste termo.

Com fulcro no artigo 106 da Lei Federal 14133/2021, há possibilidade de prorrogação contratual a contar da assinatura do contrato.

A Administração poderá ainda extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14133/2021.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a prestação de serviços, conforme a entrega da Nota Fiscal sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que preço do item reflete um valor substancialmente abaixo do citado no inc. II do art. 75, e considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. Da Existência de Licitação Anterior
Inexigibilidade 89/2025.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
Contratação direta por Inexigibilidade de licitação.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Da Gestão do Contrato:

Maria José Monteiro de Castro, CPF: 005.869.939-24, e-mail: mariajose.educacao@cianorte.pr.gov.br ;
Diretora de Planejamento Estratégicos e Políticas Públicas Educacionais;

Da Fiscalização do Contrato:

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):

Juliana Piovesan Vieira, CPF: 041.198.339-33, e-mail: vieira_juliana933@escola.pr.gov.br

17. Dos Requisitos da Contratação

Quanto aos requisitos da contratação, os mesmos encontram-se pormenorizados em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica, visto que a natureza do objeto trata de uma contratação direta.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que a demanda não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que o objeto em questão enquadra-se à necessária finalidade a qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

A palestra deverá ocorrer nos locais indicados no cronograma (nexo I), que faz parte integrante do presente termo.

Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

No presente instrumento não será exigida garantia contratual.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

23.1. Com fulcro no Decreto Municipal 31/2023, a gestão contratual compreenderá os seguintes critérios:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; (*Já está descrito no item 16 deste termo*).

II - a forma de pagamento do objeto contratado; (*Já descrito no item 13 deste termo*).

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; (*Já descrito no item 13 deste termo*).

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; (*Já descrito no item 13 deste termo*).

VI - Das sanções, glosas e extinção do contrato:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
 - Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de







PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de Interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

23.2. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de contratação da empresa destacada, a qualquer tempo, as secretarias solicitantes, à Divisão de Licitação; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I - Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

1000

88

89



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

respectivos substitutos.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



Cianorte - PR, 11/12/2025

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Informações complementares ao Termo de Referência

PLANO DE TRABALHO



Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

Item	Cód.	Qde	UN.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	71900	1	Serviços	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo.	R\$ 10.987,00	R\$ 10.987,00

1. Público-Alvo:

Professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

2. Tema:

"Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem"

3. Validade da Proposta:

90 dias

4. Provável cronograma e local de execução:

Local	Endereço	Data e Hora
A definir	A definir	Palestra ministrada pelo Prof. José Motta Filho, na data de 03/02/2026 , das 09h às 10h45min.

Obs.: Os locais, dias e horários acima tratam-se de mera previsão, portanto, poderão ser alterados, desde que mediante aviso prévio de 5 dias úteis à contratada.

5. O prestador do serviço, necessariamente dever ser realizado pelo profissional: **Prof. José Motta Filho**, sendo que o mesmo não poderá ser substituído.

6. A duração de cada palestra será de 1h45min.

7. Comprovação de notória especialização conforme os links abaixo, os quais incluem uma coletânea de itens em atendimento ao § 3º do art. 74 da Lei Federal 14133/2021. Inclui ainda as capas dos livros em que participei como autor, e demonstração de palestras em eventos pelo Brasil.

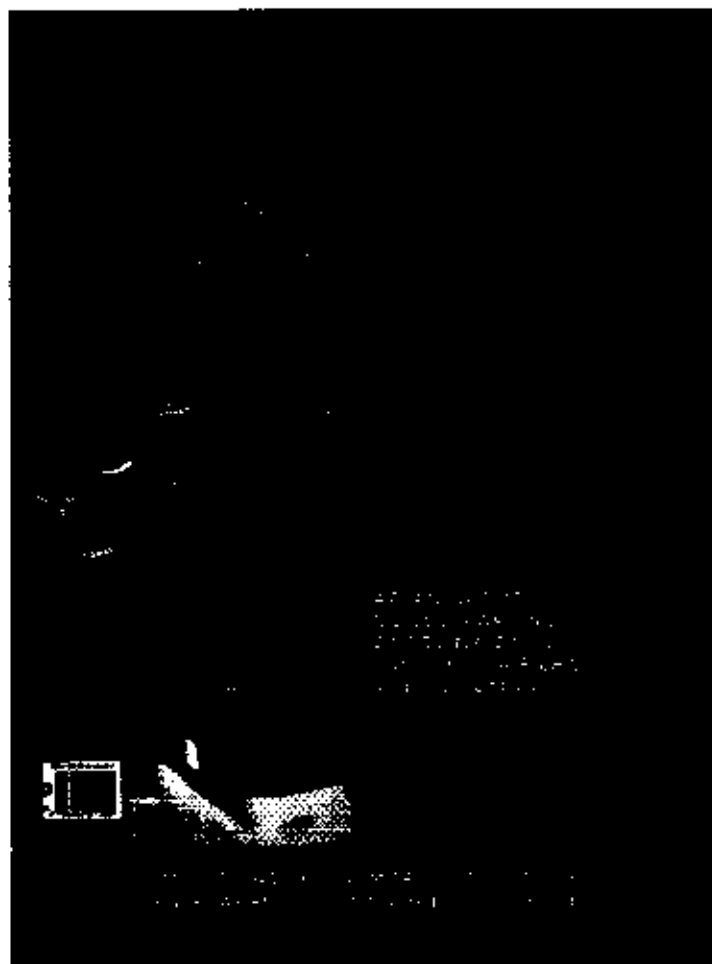
8. Palestra Magna no Fórum de Docentes e Discentes promovido pelo CREA-PR. É possível ver na tabela da programação do evento o anúncio da Palestra Magna no evento. E o vídeo da palestra está logo abaixo => <https://portaldaeducacao.crea-pr.org.br/forum-de-docentes-e-discentes/>

O vídeo da palestra está aqui no Youtube => <https://youtu.be/WYXF5Th5sUM?t=4557>

Semana de Planejamento Pedagógico da UnirG => <https://www.unirg.edu.br/noticia/19152/Professor-Jos%C3%A9-Motta-Filho-ser%C3%A1-palestrante-na-Semana-de-Planejamento-Pedag%C3%B3gico-da-UnirG>

88

89





O FUTURO ALCANÇOU A ESCOLA?

O aluno digital, a BNCC
e o uso de metodologias
ativas de aprendizagem

Maristela Sarmiento (Coordenação)
Alfredo Carlos Gomes da Costa
Carlos Seabra
Cristiana Mattos Assumpção
Fernando Moraes Romênia Junior
José Moran
José Ivair Motta Filho
Luís Carlos de Menezes
Michel Metzger
Priscila Pereira Roy
Vincius Signorelli

zoom
Educação for life



Editora do Brasil

88

89

Renato Casagrande
Ronaldo Casagrande
Organizadores

GRANDES SOLUÇÕES PARA GESTÃO EDUCACIONAL



UMA PROPOSTA DE FRAMEWORK
DE GESTÃO EDUCACIONAL

CG Instituto
CASAGRANDE





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Area Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Requisitante

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

2. Descrição da Necessidade

Durante o ano, alguns dias são previstos em calendário para estudo e planejamento. Esses dias são de extrema importância, pois temos a oportunidade de reunir todos os profissionais e propor momentos de imersão em formação e reflexão.

Para o provável dia destacado no cronograma, mostra-se necessário contar com a presença do Professor José Motta Filho, professor, pesquisador, consultor, palestrante, autor e entusiasta em Metodologias Ativas de Aprendizagem e Tecnologias Educacionais Emergentes.

O Professor Motta possui notória especialização em Inovação Educacional e suas Tecnologias, tema que tem sido de grande relevância na atualidade, inclusive contribui como suporte para o componente de Educação Digital, que é parte da Base Curricular Comum, desde a Educação Infantil, que é trabalhado de forma interdisciplinar, até o 5º ano do Ensino Fundamental como componente curricular. Sua abordagem interativa e singular proporciona reflexões adequadas no meio educacional e auxilia na formação profissional.

A contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de palestra voltada aos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal de ensino, abordando os desafios emergentes da educação contemporânea, as transformações impulsionadas por tecnologias digitais, inteligência artificial, metodologias inovadoras e a necessária ressignificação do papel docente frente aos novos cenários de aprendizagem.

Destinada especialmente para educadores infantis, professores e gestores educacionais, esta palestra oferece provocações valiosas e estratégias inovadoras para aprimorar currículos, metodologias e práticas pedagógicas, garantindo uma educação relevante e significativa para os estudantes em um mundo em constante transformação.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Da Habilitação:

Em atendimento ao Inc. III do Art. 74 da Lei 14133/2021, fora juntado ao processo o relatório de notória especialização comprovando a capacidade técnica indicando os trabalhos desenvolvidos pelo profissional, conforme anexo à proposta de trabalho.

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades baseou-se nos recursos orçamentários disponíveis, e na proporção numérica dos professores.

6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda, cumpre esclarecer que a Secretaria de Educação não possui profissional qualificado em seu quadro de servidores que possa atender as especificações do objeto. Dessa forma, foi necessário buscar no mercado uma empresa no campo de sua especialidade.

Logo, considerando que não existam outras soluções técnicas e economicamente viáveis para suprir a demanda, dessa forma, no presente caso mostrou-se vantajoso aproveitar a experiência da contratada, que possui a demonstração de desempenho anterior em outros municípios, oportunidade em que ficou demonstrada sua experiência sob os aspectos de organização, aparelhamento, e equipe técnica compatível com a demanda.

7. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

No presente caso, não se mostra viável procurar outras fontes de pesquisa de preços devido o caráter único do serviço possuir base em conhecimento intelectual, logo, torna-se inaplicável a medição do preço objetivo de mercado. Nesse sentido, o preço contratado baseou-se em serviços semelhantes da própria empresa contratada, conforme valores em anexo.

9. Descrição da Solução como um Todo

Trata-se de solução simples, ou seja, aquela solução que basta por si mesmo e não recomenda outras contratações ou outros serviços suplementares, sendo que o próprio termo de referência contém o conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos pelo órgão solicitante.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Após a palestra, espera-se que os profissionais da rede municipal de ensino utilizem o conhecimento adquirido e expandam sua compreensão sobre a realidade de suas instituições, bem como de outras localidades. Com esse entendimento, pretende-se que os profissionais da educação possam realizar intervenções mais assertivas e identificar, entre seus colegas, possíveis fragilidades relacionadas ao contexto de saúde mental. Dessa forma, busca-se reduzir os quadros de dificuldades e promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

12. Providências Prévias ao Contrato

A Secretaria de Educação informa que não será necessário apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que a empresa contratada será integralmente responsável pelo atendimento do objeto demandado.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois os serviços serão integralmente cumpridos pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas.

14. Impactos Ambientais

Dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois, sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

15. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 13/11/2025.





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ETP por: 
Maria José Monteiro de Castro

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.
------------------------	---

Considerando que a demanda trata-se de contratação de serviços técnicos, que por sua vez não envolvem elementos de tecnologia e inovação, nesse sentido, mostra-se improvável que ocorrerá situação de risco durante a execução contratual, motivo pelo qual o gerenciamento dos riscos será dispensado.

Cianorte - PR, 13/11/2025.


Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Elaborado por: 
Maria José Monteiro de Castro



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO III, "f" DA LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data:	11/12/2025
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Conforme termo de referência.
Vigência e execução	O prazo de execução e vigência será até 02/03/2026 , cujos serviços efetivamente serão prestados de acordo com o provável cronograma destacado no Anexo I deste termo.
Registro de Preço	Não.
Servidor formalizador da demanda	Maria José Monteiro de Castro

Justificativa

Durante o ano, alguns dias são previstos em calendário para estudo e planejamento. Esses dias são de extrema importância, pois temos a oportunidade de reunir todos os profissionais e propor momentos de imersão em formação e reflexão.

Para o provável dia destacado no cronograma, mostra-se necessário contar com a presença do Professor José Motta Filho, professor, pesquisador, consultor, palestrante, autor e entusiasta em Metodologias Ativas de Aprendizagem e Tecnologias Educacionais Emergentes.

O Professor Motta possui notória especialização em Inovação Educacional e suas Tecnologias, tema que tem sido de grande relevância na atualidade, inclusive contribui como suporte para o componente de Educação Digital, que é parte da Base Curricular Comum, desde a Educação Infantil, que é trabalhado de forma interdisciplinar, até o 5º ano do Ensino Fundamental como componente curricular. Sua abordagem interativa e singular proporciona reflexões adequadas no meio educacional e auxilia na formação profissional.

A contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado de palestra voltada aos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal de ensino, abordando os desafios emergentes da educação contemporânea, as transformações impulsionadas por tecnologias digitais, inteligência artificial, metodologias inovadoras e a necessária ressignificação do papel docente frente aos novos cenários de aprendizagem.

Destinada especialmente para educadores infantis, professores e gestores educacionais, esta palestra oferece provocações valiosas e estratégias inovadoras para aprimorar currículos, metodologias e práticas pedagógicas, garantindo uma educação relevante e significativa para os estudantes em um mundo em constante transformação.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cód.	Qde	UN.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	71900	1	Serviços	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco	10.987,00	10.987,00

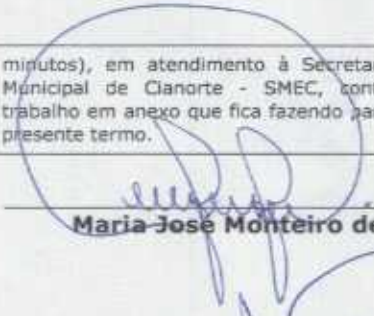




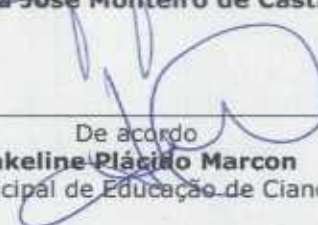
PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo.		
--	--	--	--	--	--	--



Maria José Monteiro de Castro

De acordo


Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL SOLICITADOR DA INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Jakeline Plácido Marcon

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

NÚMERO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

(X) SIM

() NÃO

- Razão da escolha do pretenso contratado

O pretenso contratado possui notória especialização para atender o objeto demandado, configurando ainda no presente caso a inviabilidade de competição.

- Justificativa do preço a ser praticado

Conforme dispõe o § 4º do Art. 23 do Decreto Municipal 31/2023:
"§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços ou a utilização de método diverso de obtenção de preços do previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente".
Ante a circunstância específica do presente caso sobre a inexistência de outra fonte de pesquisa, dessa forma, fora juntado documentos de prestação de serviços semelhantes. Portanto, é o presente relatório favorável pela contratação.

- Dotação Orçamentária

Red. Programática

Fonte Código TCE

398 09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

103 103

11/12/2025

Jakeline Plácido Marcon



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Jakeline Plácido Marcon**, Secretária Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por INEXISTÊNCIA DE PREÇOS no mercado, para a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: Impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.



Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: Impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

Prazo de Execução: O prazo de execução e vigência será até 02/03/2026.
Valor Estimado Total: R\$ 10.987,00 (dez mil novecentos e oitenta e sete reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 11/12/2025.

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

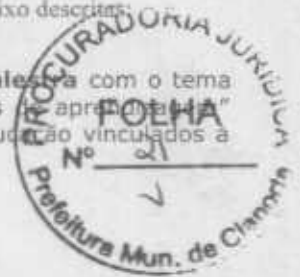
AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: Impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados a **Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC**.

Prazo de Execução: até 02/03/2026.

Valor Estimado Total: R\$ 10.987,00 (dez mil novecentos e oitenta e sete reais).



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 15 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.12.16
08:49:38 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito

DECLARAÇÃO

Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento em Exercício do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, DECLARO que existem previsões no Projeto de Lei 44/2025, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:



Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema “Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem” para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

Valor total orçado: R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais).

Valor previsto para execução em 2025: R\$ 0,00 (zero real).

Programa: 0010 – Construindo o Futuro

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
6.002 – Manutenção das Escolas Municipais 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	2026	1	3.217.654,00
	2027	1	3.135.113,24
	2028	1	3.323.220,03
	2029	1	3.522.613,24

Fundamento legal: valor do PPA atualizado conforme Projeto de Lei nº 44/2025, de 28 de agosto de 2025. Considerando que no processo de elaboração do PPA 2026/2029 algumas dotações foram remanejadas e/ou excluídas, assim como novas inseridas, informamos que houve alterações na numeração dos projetos e atividades em relação ao PPA anterior, vigente até 31 de dezembro de 2025.

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2026-2029, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.

Cianorte, 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 12/12/2025 16:38:33 -0500
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curitiba, 13 de dezembro de 2025

A Secretaria de Educação | Município de Cianorte (PR)**Escopo do trabalho**

Apresentação de proposta para a realização de uma palestras presencial no município de Cianorte (PR), em evento destinado aos professores, equipe pedagógica e gestores da educação, de acordo com o seguinte:

Data: 03.Fevereiro.2026 (terça) | Horário: 9h às 10h45

[Redacted signature area]



Nesse encontro faremos uma profunda e necessária reflexão sobre a Inovação Evolutiva da Educação, a Cultura Digital aliada às Competências Socioemocionais, a BNCC na Prática, a Neurociência da Aprendizagem, o papel das Metodologias Ativas como estratégias de transformação, as aplicações e impactos da Inteligência Artificial na educação e no mercado de trabalho, o Propósito da Educação diante dos Novos Cenários e o Future-Set!

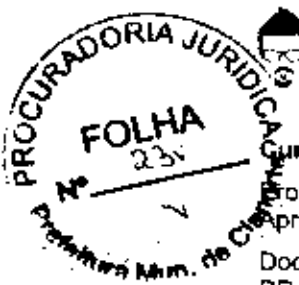
É um verdadeiro choque de realidade com o propósito de apresentar uma nova maneira de pensar uma educação que atenda às demandas do mundo real e os caminhos para que professores e gestores educacionais consigam amplificar a aprendizagem por meio de novos olhares, novas abordagens e estratégias inovadoras.

Destinada especialmente para professores e gestores educacionais, esta palestra/talk oferece provocações valiosas e estratégias inovadoras para aprimorar currículos, metodologias e práticas pedagógicas, garantindo uma educação relevante e significativa para os alunos em um mundo em constante transformação. Set a Fire! 🔥 🔥 🔥

Profissional a ser contratado: Prof. José Motta Filho**RG:** 4.886.509-7**CPF:** 860.097.619-72**Telefone:** (41) 99526-8668**Razão Social da empresa:** 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda**CNPJ:** 19.393.422/0001-00**Inscrição Estadual:** Isento | **Municipal:** 683.669-0**Telefone da empresa:** (41) 99526-8668**E-mail da empresa:** josemotta72@gmail.com**Endereço completo da empresa:** Rua Nardy Muller da Costa, 301 – Casa 7**CEP:** 81.220-060 | **Bairro:** Campo Comprido | **Curitiba - PR****Dados Bancários da empresa:****Banco:** (237) Bradesco**Agência:** 2160**Conta:** 100422-0**PIX:** 19.393.422.0001.00 (CNPJ)

2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda

CNPJ 19.393.422/0001-00



PROF. MOTTA

2M Palestras
Workshops
Consultorias

Curriculo do Prof. Motta

Professor, pesquisador, consultor, palestrante, autor e entusiasta em Metodologias Ativas de Aprendizagem e Tecnologias Educacionais Emergentes.

Docente da Pós-Graduação em Inovação Educacional e suas Tecnologias da PUC-RS, Biopark-PR e Maple Bear/UniDombosco, Embaixador Oficial da MUST University (USA), Diretor Educacional da Silicon Valley Brasil, Head of Edtech da Beenoculus (Metaverso) e Advisor do Circuit Launch Education Program no Vale do Silício (USA).

Doutorando em Filosofia da Educação [Florida Christian University – USA]

Mestre em Tecnologias Emergentes em Educação [Must University – USA]

Participante do Programa de Desenvolvimento Educacional em Aprendizagem Ativa e Tecnologias [Tampere University – Finlândia]

MBA em Gestão Empresarial [FAE & Baldwin Wallace University – USA]

Especialista em Principles of Technology [CORD International – USA]

Pós-graduado em Gestão Escolar [FAE]

Engenheiro Civil [UFPR]

Valor da proposta para 01 Palestra

Honorários da Palestra = R\$ 7.500

Aéreo (Curitiba-Maringá-Curitiba) = R\$ 2.004

Descolamento terrestre = Maringá-Cianorte-Maringá = R\$ 600

Hospedagem e Alimentação = R\$ 500

Impostos = R\$ 383

Total Final = R\$ 10.987,00 (*)

*Estes valores **contemplam** emissão de Nota Fiscal para o município, bem como, o recolhimento dos impostos por parte da minha empresa.

*O valor acima **inclui** os custos com logística, hospedagem e alimentação.

Validade da proposta

Esta proposta terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data abaixo.

Atenciosamente,

José Motta Filho

Prof. José Motta Filho



Curitiba, 13 de dezembro de 2025

2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda
CNPJ 19.393.422/0001-00

Emissor: 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda – CNPJ: 19.393.422/0001-00
Rua Nardy Muller da Costa, 301 | Campo Comprido | CEP 81.220-060 | Curitiba PR

Receptor: Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Assunto: INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Inc. III, Alínea "f" da Lei Federal 14133/2021).

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema *"Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem"* para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

Item	Cód.	Qde	UN.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	71900	1	Serviços	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo.	R\$ 10.987,00	R\$ 10.987,00

Prezados,

Conforme intenção de contratação dos serviços destacados, a empresa 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda apresenta o seguinte:

PLANO DE TRABALHO

1. Público-Alvo:

Professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

2. Tema:

"Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem"

3. Validade da Proposta:

90 dias

4. Provável cronograma e local de execução:

Local	Endereço	Data e Hora
A definir	A definir	Palestra ministrada pelo Prof. José Motta Filho, na data de 03/02/2016 , das 09h às 10h45min.

Obs.: Os locais, dias e horários acima tratam-se de mera previsão, portanto, poderão ser alterados, desde que mediante aviso prévio de 5 dias úteis à contratada.

5. O prestador do serviço, necessariamente dever ser realizado pelo profissional: **Prof. José Motta Filho**, sendo que o mesmo não poderá ser substituído.

6. A duração de cada palestra será de 1h45min.

7. Comprovação de notória especialização conforme os links abaixo, os quais incluem uma coletânea de itens em atendimento ao § 3º do art. 74 da Lei Federal 14133/2021. Inclui ainda as capas dos livros em que participo como autor, e demonstração de palestras em eventos pelo Brasil.

8. Palestra Magna no Fórum de Docentes e Discentes promovido pelo CREA-PR. É possível ver na tabela da programação do evento o anúncio da Palestra Magna no evento. E o vídeo da palestra está logo abaixo => <https://portaldaeducacao.crea-pr.org.br/forum-de-docentes-e-discentes/>

O vídeo da palestra está aqui no Youtube => <https://youtu.be/WYXFstH5sUM?t=4557>



Seleção de Planejamento Pedagógico da UnirG => <https://www.unirg.edu.br/noticia/19152/Professor-Jos%C3%A9-Motta-Filho-ser%C3%A1-palestrante-na-Semana-de-Planejamento-Pedag%C3%B3gico-da-UnirG>

Ulbra-RS => <https://www.ulbra.br/canoas/imprensa/noticia/28526/jose-motta-traz-palestra-sobre-educacao-50-e-edtechs>

Mater Dei/UniMater => <https://www.materdei.edu.br/pt/noticia/803/com-musica-abracos-e-palestra-com-prof-motta-inicia-se-a-semana-pedagogica-mater-dei/>

Encontro Nacional ANEL => <https://www.facebook.com/watch/?v=858275729557019>

Bett Brasil 2023 => <https://www.youtube.com/watch?v=QwYyj1TEOI0>

TV Evangelizar => <https://youtu.be/CBUw9d30cN8>

PUC-RS Docente Pós => <https://online.pucrs.br/professores/jos%C3%A9-motta-filho>

Livro (Educação para um Mundo Exponencial) => <https://clubedeautores.com.br/livro/educacao-para-um-mundo-exponencial>

Livro (O Futuro Alcançou a Escola?) => <https://www.editoradobrasil.com.br/jose-ivair-motta-filho/>

Seminário SEMED Campos do

Jordão => https://www.instagram.com/p/DQIGLaFjn1p/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Palestra/Workshop SENAI

GO => https://www.instagram.com/p/DRii8eBjb4M/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

mais este aqui

=> https://www.instagram.com/p/DRe80FZDk3O/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Congresso Marista de

Educação => https://www.instagram.com/p/DQrRIAPDmtP/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Evento Conexões

Pedagógicas => https://www.instagram.com/p/DQfPB9zDn2c/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Evento Sinepe-

PR => https://www.instagram.com/p/DQ5AC2Qjh65/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Se precisar de algo a mais, conte comigo!

Abraços,

Prof. Motta

(41) 99526-8668

JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:8600976197

2

Assinado de forma digital
por JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:86009761972
Data: 2025.12.13 13:28:30
+03'00'

Representante Legal

José Ivair Motta Filho

RG 4.886.509-7 | CPF 860.097.819-72

2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda

CNPJ 19.393.422/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
749
Data e Hora de Emissão
31/07/2025 16:11:31
Código de Verificação
NZQNEFOL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 19.393.422/0001-00 **Inscrição Municipal:** 08 02 0683669-0
Endereço: NARDY MULLER DA COSTA, 000301 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81220060 **Tel.:** 41 - 30288000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@buildingprofits.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER - INB
CPF / CNPJ: 60.480.480/0010-58 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV CORNELIO VIANA, 1115 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DO CARMO II - CEP: 35700458
Município: SETE LAGOAS **UF:** MG **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de realização de 01 Palestra e 01 Workshop presencial, no CPRHG (Sete Lagoas), com transmissão via web para os profissionais de educação do CD/UB (SP), de acordo com o seguinte:
Data: 30 de julho de 2025 | Manhã
MOMENTO 1 => PALESTRA 1H30MIN DE DURAÇÃO TEMÁTICA EDUCAÇÃO E FUTURO IMPACTOS, DESAFIOS E OS NOVOS CENÁRIOS DE APRENDIZAGEM MOMENTO 2 => WORKSHOP 1H30MIN DE DURAÇÃO TEMÁTICA AS ESTRATÉGIAS DIDÁTICAS ASSIMÉTRICAS E O THINK, PAIR E SHARE
Local: CPRHG | Sete Lagoas | MG
Profissional Contratado: Prof. José Motta Filho

Dados bancários da 2M para depósito:
Banco: 085 Ailios Cered
Ag: 0106-6
C/C: 15.690-6
PIX => 19.393.422.0001.00 (CNPJ)

Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 14.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 14.500,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	14.500,00	2,01	291,45	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
744
Data e Hora de Emissão
09/06/2025 14:53:14
Código de Verificação
EU77Z902

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 19.393.422/0001-00 **Inscrição Municipal:** 08-02-9683669-0
Endereço: NARDY MULLER DA COSTA, 000301 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81220050 **Tel.:** 41 - 30288000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@buildingprofits.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TAPERON EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 08.026.085/0001-99 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV MACEIO, 5323 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 07694000
Município: ROLIM DE MOURA **UF:** RO **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de realização de 01 Palestra Presencial no evento "Mundo Sesai" na cidade de Vilhena-RO, de acordo com o seguinte:
Temática: Do Humano ao Robô: o Futuro das Profissões.
Data: 06 de junho de 2025
Horário do evento: 08 às 22h
Local: Sesai de Vilhena - RO
Profissional Contratado: Prof. Moisés

Dados bancários da 2M para depósito:
Banco: 085 Allos Cered
Ag: 0106-6
C/C: 15.690-6
PIX=> 19.393.422.0001.00 (CNPJ)

Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 15.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$15.500,00

Código da Atividade

17-24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.500,00	2,00	310,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
734
Data e Hora de Emissão
17/03/2025 11:36:08
Código de Verificação
6RLETA06

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 19.393.422/0001-00 **Inscrição Municipal:** 08 02 0583669-0
Endereço: NARDY MULLER DA COSTA, 000301 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81220060 **Tel.:** 41 - 30288000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@buildingprofits.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOMNIUS CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CPF / CNPJ: 36.213.090/0001-46 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PC CEL GURJAO, 20 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 58670000
Município: GURJAO **UF:** PB **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de realização de 01 Palestra Presencial no evento 'Jornada da Educação 2025' - Secretaria de Educação de Alagoa Nova - PB, de acordo com o seguinte:
Temática: Educação, futuro e os novos cenários de aprendizagem
Data: 14 de fevereiro de 2025 | Horário: 10h
Local: Alagoa Nova - Paraíba

Dados bancários da 2M para o pagamento:
Banco: 085 Aílos Ccred
Ag.: 0106-6
C/C: 15.690-6
PIX -> 19.393.422-0001.00 (CNPJ)

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 16.800,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$16.800,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.800,00	2,00	335,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

760

Data e Hora de Emissão

13/10/2025 19:28:01

Código de Verificação

312MLH05

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME

CPF / CNPJ: 19.393.422/0001-00

Inscrição Municipal: 08 02 0683669-4

Endereço: NARDY MULLER DA COSTA, 000301 - BAIRRO: CAMPO
COMPRIDO - CEP: 81220060

Tel.: 41 - 30285000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: fiscal@buildingprofits.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CPF / CNPJ: 79.104.422/0008-82

IMU: 0543236-8

Outro Doc.:

Endereço: SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 81310000

Município: CURITIBA

UF: PR

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados de realização de 03 palestras presenciais, em eventos educacionais, dos municípios de Chapecó (SC) e São Gonçalo do Sapucaí (MG), de acordo com o seguinte:

08. Outubro, 2025 (quarta)

A saúde mental e a ressignificação da ação docente diante dos novos cenários de aprendizagem;

08h15 e 13h15 | Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes

Chapecó (SC)

10. Outubro, 2025 (sexta)

Educação 5.0: bem-vindo ao Futuro;

15h30 | Clube Unuarania

São Gonçalo do Sapucaí (MG)

Dados bancários da 2M para o pagamento:

Banco: 085 Ceed-Aílos

Ag: 0106-6

C/C: 15 690-6

PIX=> 19.393.422.0001.00 (CNPJ)

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$22.500,00

Código da Atividade

17-24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	22.500,00	2,01	452,25	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.393.422/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/11/2013	
NOME EMPRESARIAL 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NARDY MULLER DA COSTA		NÚMERO 301	COMPLEMENTO CASA 07
CEP 81.220-060	BAIRRO/DISTRITO CAMPO COMPRIDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcia.martinez@buildingprofits.com.br		TELEFONE (41) 3028-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:55:22 (data e hora de Brasília),

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA
CNPJ: 19.393.422/0001-00



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:50 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **583B.ADF5.0933.7962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037820424-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.393.422/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.716.418

CNPJ: 19.393.422/0001-00

Nome: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA - ME



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:29 do dia 09/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: 97A5D106ED7E48B689515645FCF7F95722

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/03/2026 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.393.422/0001-00
Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA
Endereço: R NARDY MULLER DA COSTA 301 CASA 07 / CAMPO COMPRIDO / CURITIBA / PR / 81220-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120319132117869103

Informação obtida em 09/12/2025 15:32:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.393.422/0001-00

Certidão nº: 38407293/2025

Expedição: 07/07/2025, às 12:12:00

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.393.422/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19393422000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





ANEXO I



DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema *"Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem"* para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

Nome/Razão Social: 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda

Endereço: Rua Nardy Muller da Costa, 301 – Campo Comprido – CEP 81.220-060 Curitiba PR

Fone: (41) 99526-8668

E-mail: josemotta72@gmail.com

Cidade: Curitiba Estado: Paraná CEP: 81.220-060

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Curitiba/PR, em 09 de dezembro de 2025

JOSE IVAIR MOTTA Assinado de forma digital por
JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:860097619 FILHO:86009761972
72 Dados: 2025.12.09 18:09:44
-03'00'

Representante Legal

Razão Social: 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda

CNPJ: 19.303.422/0001-00

Nome: José Ivair Motta Filho

RG: 4.888.509-7

CPF: 860.097.619-72



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** as condições do termo de referência, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumprimos todos os requisitos de capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

"Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:

XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, em 09 de dezembro de 2025

JOSE IVAIR MOTTA
FILHO:86009761972

Assinado de forma digital por JOSE
IVAIR MOTTA FILHO:86009761972
Dados: 2025.12.09 18:09:13 -03'00'

Representante Legal

Razão Social: 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda | CNPJ: 19.393.422/0001-00
Nome: José Ivair Motta Filho | RG 4.856.509-7 | CPF 860.097.619-72



CONTRATO SOCIAL 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA

Abaixo identificados e qualificados:

1. **JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, portador da carteira de nacional de habilitação número 02557738927 expedida pelo DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito do Estado do PR onde constam CI/RG 4.886.509-7/SSP-PR, CPF/MF 860.097.619-72, natural de Palmas, Paraná, nascido em 06.02.1972, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, 301, Casa 07, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.220-060 e
2. **MATHEUS BELLO MOTTA**, brasileiro, solteiro, menor, natural de Curitiba – PR, nascido em 19/10/1996, estudante, inscrito no CPF/MF sob o número 108.375.429-79, portador da carteira de identidade RG número 12.456.373-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, 301, Casa 07, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.220-060, neste ato assistido por seu pai **JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, portador da carteira de nacional de habilitação número 02557738927 expedida pelo DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito do Estado do PR onde constam CI/RG 4.886.509-7/SSP-PR, CPF/MF 860.097.619-72, natural de Palmas, Paraná, nascido em 06.02.1972, residente e domiciliado na Rua Nardy Muller da Costa, 301, Casa 07, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.220-060.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Nardy Muller da Costa, 301, Casa 07, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.220-060.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**





CONTRATO SOCIAL 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro junto aos órgãos competentes e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO	50	500	500,00
MATHEUS BELLO MOTTA	50	500	500,00
TOTAL	100	1.000	1.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral,

CONTRATO SOCIAL 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA

bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial, isoladamente.

Parágrafo 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONTRATO SOCIAL 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA

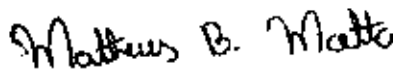
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

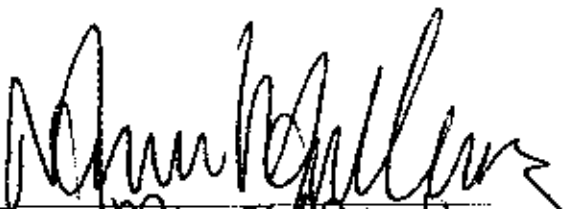
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

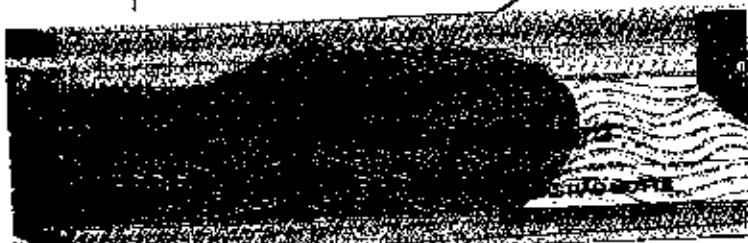
Curitiba - PR, 23 de Outubro de 2013.


JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO


MATHEUS BELLO MOTTA
Neste ato assistido por seu pai
JOSÉ IVAIR MOTTA FILHO


Nome: Maria da Glória
RG: 244393242 SSP/PR
Testemunha


Nome: José Flávio Lima
RG: 85676628 SSP/PR
Testemunha





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O COLÉGIO MODELO CURITIBA LTDA, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 95, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 08.419.484/0001-10, ATESTA para os devidos fins que a empresa 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda, inscrita no CNPJ 19.393.422/0001-00, com sede em Curitiba/PR, prestou serviços a esta instituição em plena conformidade, atendendo integralmente às expectativas estabelecidas e cumprindo com mérito todas as atividades contratadas, conforme descrito a seguir:

Workshop 1: "Project Based Learning"

Período de realização: 27/01/2023

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 2: "Gamificação além do conteúdo"

Período de realização: 25/03/2023

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 3: "Metacognição, Matriz do Pensamento e Think-Pair-Share, vamos conectar tudo isso"

Período de realização: 03/06/2023

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 4: "StoryTelling para Educação e Escape room"

Período de realização: 05/08/2023

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 5: "Design Thinking para a Educação"



Período de realização: 07/10/2023

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 6: "The Jigsaw Classroom"

Período de realização: 31/01/2024

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 7: "Metodologias Ativas e Inteligência Artificial"

Período de realização: 27/07/2024

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Workshop 8: "Docência, Propósito e Futuros: a ressignificação da ação docente"

Período de realização: 02/08/2025

Quantidade de horas: 3 horas

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

- Os workshops foram voltados para a equipe pedagógica, focados na Aprendizagem Ativa, Inovação Educacional, Aprendizagem Híbrida e Tecnologias Emergentes, proporcionando uma formação contínua e alinhada às tendências educacionais mais recentes. Esses encontros visaram capacitar os professores com novas metodologias e ferramentas digitais, promovendo a reflexão e a melhoria das práticas pedagógicas.

O trabalho foi realizado com a qualidade esperada, demonstrando competência e conduta ética na execução destes serviços, não havendo nada que a desabone.

Curitiba, 26 de novembro de 2025

Flaviana Rigolin

Gestora Pedagógica do Colégio Modelo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.819.150/0001-10, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, ATESTA para os devidos fins, que a empresa 2M Serviços de Treinamentos Gerenciais Ltda, inscrita no CNPJ 19.393.422/0001-00, com sede em Curitiba/PR, forneceu, em conformidade, atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho, os serviços conforme informações abaixo:

Período de realização:

- Atendimento 1: Novembro de 2024
- Atendimento 2: Janeiro de 2025
- Atendimento 3: Abril de 2025
- Atendimento 4: Julho de 2025

Quantidade de horas: 32 workshops e 1 palestra, sendo 08 horas em 2024 + 58 horas em 2025, totalizando 66 horas.

Consultor/Palestrante: José Motta Filho

Das Especificações:

• Os workshops foram realizados presencialmente em locais agendados previamente, e tiveram como público-alvo grupos de instrutores de educação profissional e superior do SENAI MATO GROSSO, com o tema "Estratégias de Aprendizagem Ativa para Instrutores", conforme detalhado abaixo:

a) Palestra Educação & Futuro: impactos desafios e os novos cenários de aprendizagem.

b) Workshop Flipped Classroom, fundamentada no Blended Learning de Jon Bergmann e Aaron Sams; Sala de Aula invertida.

c) Workshop em Aprendizagem entre pares, fundamentada na estratégia desenvolvida pelo Professor Eric Mazur, na Universidade de Harvard;

d) Workshop em Metodologia Pensar-Unir-Compartilhar (Think-Pair-Share), desenvolvida pelo Prof. Frank Lyman, da Maryland University;

e) Workshop em Metodologia Sala de aula Quebra-Cabeças (Jigsaw Classroom), do Prof. Eliot Aronson;

f) Workshop em Gamificação estilo Cooperação com Competição com o objetivo de o aluno ser protagonista e professor mediador;

g) Workshop em Metodologia Estratégias Didáticas Assimétricas, baseadas em conceitos da Neurociência da Aprendizagem;

h) Workshop em Estratégias baseadas em Storytellers;

i) Workshop em Aprendizagem baseada em times (team Based



Learning), método popularizado pelo Prof. Larry Michaelsen, da Oklahoma University;

j) Workshop em Aprendizagem Baseada em Projetos (Project Based Learning), baseado nas premissas do Prof. Willian Bender;

k) Workshop em Mapa de Empatia (Empathy Map), por meio de estratégias do Design Thinking;

l) Workshop em Metodologia Ativa Design Thinking, baseado em vieses educacionais utilizados no Vale do Silício;

m) Workshop em Aprendizagem baseada em Desafios (Challenge Based Learning) estratégia ativa desenvolvida pela Apple Classroom of Tomorrow;

n) Workshop em "Método 300", criado pelo Professor Ricardo Frageli da UNB);

o) Workshop O método do Aquário - Fishbowl – metodologia ativa de discussão em grupo, criado na Universidade de Stanford;

p) Workshop Metodologia de Aprendizagem Baseada em Recuperação, criado pelos professores Jeffrey Karpicke (Padue University) e Pooja Argwal (Berklee Institute);

q) Workshop Metodologia Escape Room, com a finalidade de alterar dinâmicas de sala de aula por meio de atividades baseadas na resolução de enigmas, puzzles, jogos e desafios.

O serviço foi realizado com a qualidade esperada, evidenciando competência técnica e conduta ética na execução dos serviços. Não há qualquer apontamento que desabone a atuação.

Cuiabá, 02/12/2025.


Pauliyanne Leal de Araújo

Pauliyanne Leal de Araújo
Gerente de Educação Profissional e Superior
SENAI MT

Senai Mato Grosso

CNPJ 03.819.150/0001-10

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT,
78049-940

Atestado de Capacidade Técnica n.º 519/2025

Ordem de compra
OC-3.081087
OC-3.079658
OC-3.079657
OC-3.079656



O CONTRATANTE **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ **03.776.284/0001-09**, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu nº 200, Centro Cívico, Curitiba - PR, atesta para os devidos fins, que a empresa **2 M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA** CNPJ nº **19.393.422/0001-00**, com sede na R NARDY MULLER DA COSTA,301-CASA 07 CAMPO COMPRIDO CURITIBA-PR 81220-060, realizou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas conforme as ordem de compra anexas a este atestado.

Esta Administração informa que o serviço foi realizado de forma satisfatória e que a empresa cumpre com as condições estabelecidas na respectiva contratação.

Não existe em nossos registros, fatos que desaboeem a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas pela referido contratado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Camila Zanella
Coordenação de Educação e Negócio



**Ordem de
Compra:
OC-3.081087**

**Emissão:
18/12/2024**

Dados para Faturamento:

Fornecedor:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200- CENTRO
CIVICO CURITIBA-PR 80530-902**

TELEFONE:

CNPJ: 037762840001-09

**Requisitante: LILIAN RENATA DE SOUZA CAMPOS
FERREIRA - lilian.ferreira@sistemafiep.org.br**

Comprador: JESSICA DINIZ DE ASSIS -

jessica.assis@sistemafiep.org.br

E-mail UD: ;

**2 M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS
LTDA**

**R NARDY MULLER DA COSTA, 301-CASA 07 CAMPO
COMPRIDO CURITIBA-PR 81220-060**

TELEFONE: 41995268668

Email: josemotta72@gmail.com

CNPJ: 193934220001-00

Endereço de Entrega: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200, CENTRO CIVICO, CURITIBA

Linha Item	Descritivo Curto	CFOP	NCM	CS	Quant.	Unidade	RS Unitário	RS Total	Requisição	Data de Entrega	
1	009592	SERVICO DE TREINAMENT O AMBITO NACIONAL	1.949		8.02	1	UN	22.000,00	22.000,00	3.24.2307721	21/12/2024

Descritivo Completo:

**009592 - SERVIÇO DE; TIPO SERVIÇO: TREINAMENTO; ATIVIDADE SERVIÇO: AMBITO NACIONAL;
LOCAL/DESTINO SERVIÇO: N/A; DURAÇÃO SERVIÇO: N/A**

IMPORTANTE

A partir do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor dá ciência às seguintes condições:

- Entrega:

- Atrasos podem ocasionar o cancelamento da Ordem de Compra, sem aviso prévio e sem ônus para o Sistema Fiep;
- Entregas somente no endereço indicado acima nesta OC. Qualquer mudança no endereço deve ser alinhada previamente com o(a) requisitante e comprador(a);
- As mercadorias devem estar acompanhadas de suas respectivas DANFES;
- Havendo necessidade de antecipação da execução do objeto, comunicar previamente o(a) requisitante;
- Será avaliada a data da emissão da nota fiscal, podendo não ser aceita caso a data seja muito distante da entrega.

- Prestação de serviço com acesso às dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL:

- É obrigatório que todos os funcionários que representam a CONTRATADA e irão executar serviços nas dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL, independentemente se o acesso é pontual, esporádico ou contínuo, não possuam antecedentes criminais e/ou certidão positiva de antecedente criminal;
- Tais certidões e demais documentos comprobatórios são atualizados a cada 12 (doze) meses de sua emissão e disponibilizados ao Sesi/Senai/Fiep/IEL, de forma imediata, quando solicitado.

- Para serviços de engenharia:

- Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados.

- Deverá ser consultada a política de Segurança do Trabalho para Obras e Serviços de Engenharia, disponível no endereço:

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://www.sistemafiep.org.br/upicad/Address/PI-0038-Seguranca-do-Trabalho-Para-Obras-e-Servicos-de-Engenharia/992011.pdf>
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validar/RZCHX-LPZBJ-P01ZW-ZBLKM>



**- Faturamento:**

- Todas as notas fiscais devem ser encaminhadas via e-mail e entregue impressa ao requisitante (para os casos de produtos).
- Para notas fiscais eletrônicas de mercadoria/produtos, o número da ordem de compra deve constar no campo "XPED" e é obrigatório o envio do arquivo PDF da DANFE para o e-mail do requisitante e do ADM que consta acima;
- Para serviços, o documento fiscal só pode ser emitido e enviado após a aprovação do requisitante da conclusão da execução do serviço e após o recebimento da Ordem de Compra. No documento fiscal deve constar, junto à descrição do serviço ou em campo específico de observações, o número da Ordem de Compra;
- Para as operações referente contratação de serviço, o respectivo documento fiscal deverá contemplar como código de serviço informação equivalente ao constante no Campo "CS" desta respectiva Ordem de Compra;
- A emissão de Notas Fiscais de Serviços deve ocorrer somente até o dia 18 de cada mês. Após este prazo, o faturamento deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

- Sanções e Penalidades:

- A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e/ou suspensão do direito de contratar com o Sesi/Senai/Fiep/Iel por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:
 - a) Será cabível pena de advertência nos casos de não atendimento às solicitações da fiscalização do Sesi/Senai/Fiep/Iel e nos casos de infrações de menor gravidade.
 - b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre a porção inadimplida e ensejando a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/ da Ordem de Compra.
 - c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.
 - d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.
 - e) Ao fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de seleção, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.
 - f) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
 - g) Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual/da Ordem de Compra, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel.
 - h) As multas e/ou outros valores decorrentes de prejuízos causados ao Sesi/Senai/Fiep/Iel, poderão ser descontadas dos recebimentos a que o fornecedor tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
 - i) As penalidades previstas na Ordem de Compra são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
 - j) No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a Ordem de Compra poderá ser imediatamente rescindida, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel. Nesta situação, o Sesi/Senai/Fiep/Iel poderá convocar outro fornecedor para execução do objeto, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi/Senai.
 - k) Para contratações que tenham acordos de níveis de serviços previamente estabelecidos, serão observadas as condições estabelecidas no acordo, porém mantendo as penalidades por inexecução total ou parcial.
 - l) Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor será notificado para apresentação de defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras) contados da data de recebimento da notificação.
- Para as aquisições/contratações vinculadas a processo de seleção com disputa, prevalece o disposto em Chamamento Público.

- Regularidade Fiscal:

- É imprescindível que a empresa mantenha a Regularidade Fiscal, tanto na aquisição/contratação, quanto na entrega do material ou execução do serviço.

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validar/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-2BLKM>

- Pagamentos:

- Pagamento em 28 dias da data de emissão da nota fiscal ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Boletos devem respeitar o prazo de vencimento de 28 dias, a contar da data de emissão do documento fiscal, ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Informar dados bancários no corpo da nota fiscal (Campo dados adicionais/observações), para os casos de depósitos bancários.
- A titularidade da conta corrente deve ser em nome da razão social do fornecedor. Não são efetuados pagamentos em conta Pessoa Física ou que não sejam modalidade Conta Corrente.
- Inconsistências:
- Será recusada a nota fiscal ou mercadoria que esteja em divergência com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra.
- Programa de Integridade:
- No ato do recebimento desta Ordem de Compra, declara ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.





**Ordem de
Compra:
OC-3.079658**

**Emissão:
22/11/2024**

**Dados para Faturamento:**

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200- CENTRO
CIVICO CURITIBA-PR 80530-902**

TELEFONE:

CNPJ: 037762840001-09

**Requisitante: LILIAN RENATA DE SOUZA CAMPOS
FERREIRA - lilian.ferreira@sistemafiep.org.br**

**Comprador: VILSON MARQUES DOS SANTOS -
vilson.santos@sistemafiep.org.br**

E-mail UD: ;

Fornecedor:

**2 M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS
LTDA**

**R NARDY MULLER DA COSTA, 301-CASA 07 CAMPO
COMPRIDO CURITIBA-PR 81220-060**

TELEFONE: 41995268668

Email: josemotta72@gmail.com

CNPJ: 193934220001-00

Endereço de Entrega: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200, CENTRO CIVICO, CURITIBA

Linha Item	Descrição Curto	CFOP	NCM	CS	Quant.	Unidade	RS Unitário	RS Total	Requisição	Data de Entrega
1	009592	SERVICO DE TREINAMENT O AMBITO NACIONAL	1.949	8.02	1	UN	8.710,00	8.710,00	3.24.230738 1	12/12/2024

Descrição Completa:

**009592 - SERVICO DE; TIPO SERVICO: TREINAMENTO; ATIVIDADE SERVICO: AMBITO NACIONAL;
LOCAL/DESTINO SERVICO: N/A; DURACAO SERVICO: N/A**

IMPORTANTE

A partir do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor dá ciência às seguintes condições:

- Entrega:

- Atrasos podem ocasionar o cancelamento da Ordem de Compra, sem aviso prévio e sem ônus para o Sistema Fiep;
- Entregas somente no endereço indicado acima nesta OC. Qualquer mudança no endereço deve ser alinhada previamente com o(a) requisitante e comprador(a);
- As mercadorias devem estar acompanhadas de suas respectivas DANFE's;
- Havendo necessidade de antecipação da execução do objeto, comunicar previamente o(a) requisitante;
- Será avaliado a data da emissão da nota fiscal, podendo não ser aceita caso a data seja muito distante da entrega.

- Prestação de serviço com acesso às dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL:

- É obrigatório que todos os funcionários que representam a CONTRATADA e irão executar serviços nas dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL, independentemente se o acesso é pontual, esporádico ou contínuo, não possuam antecedentes criminais e/ou certidão positiva de antecedente criminal;
- Tais certidões e demais documentos comprobatórios são atualizados a cada 12 (doze) meses de sua emissão e disponibilizados ao Sesi/Senai/Fiep/IEL, de forma imediata, quando solicitado.

- Para serviços de engenharia:

- Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorrerem durante a prestação dos serviços ora contratados.

- Deverá ser consultada a política de Segurança do Trabalho para Obras e Serviços de Engenharia, disponível no endereço:

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://www.sistemafiep.org.br/validar/22C-FX-LP-ZBJ-P012W-ZBL0M>



- Faturamento:

- Todas as notas fiscais devem ser encaminhadas via e-mail e entregue impressa ao requisitante (para os casos de produtos);
- Para notas fiscais eletrônicas de mercadoria/produtos, o número da ordem de compra deve constar no campo "XPED" e é obrigatório o envio do arquivo PDF da DANFE para o e-mail do requisitante e do ADM que consta acima;
- Para serviços, o documento fiscal só pode ser emitido e enviado após a aprovação do requisitante da conclusão da execução do serviço e após o recebimento da Ordem de Compra. No documento fiscal deve constar, junto à descrição do serviço ou em campo específico de observações, o número da Ordem de Compra;

Para as operações referente contratação de serviço, o respectivo documento fiscal deverá contemplar como código de serviço informação equivalente ao contrato, no campo "CS" desta respectiva Ordem de Compra;

- A emissão de Notas Fiscais de Serviços deve ocorrer somente até o dia 18 de cada mês. Após este prazo, o faturamento deverá ocorrer a partir do primeiro dia do mês subsequente.

- Sanções e Penalidades:

a) A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e/ou suspensão do direito de contratar com o Sesi/SENAI/IEP/IEL por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de advertência nos casos de não atendimento às solicitações da fiscalização do Sesi/SENAI/IEP/IEL e nos casos de infrações de menor gravidade.

b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a porção inadimplida e ensejando a critério do Sesi/SENAI/IEP/IEL, a rescisão contratual/ da Ordem de Compra.

c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do Sesi/SENAI/IEP/IEL, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do Sesi/SENAI/IEP/IEL, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

e) Ao fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de seleção, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.

f) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

g) Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual/da Ordem de Compra, a critério do Sesi/SENAI/IEP/IEL.

h) As multas e/ou outros valores decorrentes de prejuízos causados ao Sesi/SENAI/IEP/IEL poderão ser descontadas dos recebimentos a que o fornecedor tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

i) As penalidades previstas na Ordem de Compra são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

j) No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a Ordem de Compra poderá ser imediatamente rescindida, a critério do Sesi/SENAI/IEP/IEL. Nesta situação, o Sesi/SENAI/IEP/IEL poderá convocar outro fornecedor para execução do objeto, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi/SENAI.

k) Para contratações que tenham acordos de níveis de serviços previamente estabelecidos, serão observadas as condições estabelecidas no acordo, porém mantendo as penalidades por inexecução total ou parcial.

l) Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor será notificado para apresentação de defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras) contados da data de recebimento da notificação.

- Para as aquisições/contratações vinculadas a processo de seleção com disputa, prevalece o disposto em Chamamento Público.

- Regularidade Fiscal:

- É imprescindível que a empresa mantenha a Regularidade Fiscal, tanto na aquisição/contratação, quanto na entrega do material ou execução do serviço.

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-2BLKM>

- Pagamentos:

- Pagamento em 28 dias da data de emissão da nota fiscal ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Boletos devem respeitar o prazo de vencimento de 28 dias, a contar da data de emissão do documento fiscal, ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Informar dados bancários no corpo da nota fiscal (Campo dados adicionais/observações), para os casos de depósitos bancários.
- A titularidade da conta corrente deve ser em nome da razão social do fornecedor. Não são efetuados pagamentos em conta Pessoa Física ou que não sejam modalidade Conta Corrente.

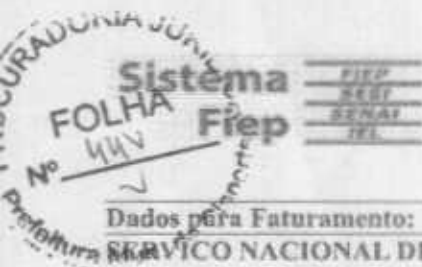
- **Inconsistências:**

- Será recusada a nota fiscal ou mercadoria que esteja em divergência com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra.

- **Programa de Integridade:**

- No ato do recebimento desta Ordem de Compra, declara ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.





**Ordem de
Compra:
OC-3.079657**

**Emissão:
22/11/2024**

Dados para Faturamento:

Fornecedor:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200- CENTRO
CIVICO CURITIBA-PR 80530-902**

TELEFONE:

CNPJ: 037762840001-09

**Requisitante: LILIAN RENATA DE SOUZA CAMPOS
FERREIRA - lilian.ferreira@sistemafiep.org.br**

**Comprador: VILSON MARQUES DOS SANTOS -
vilson.santos@sistemafiep.org.br**

E-mail UD: ;

**2 M.SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS
LTDA**

**R NARDY MULLER DA COSTA, 301-CASA 07 CAMPO
COMPRIDO CURITIBA-PR 81220-060**

TELEFONE: 41995268668

Email: josemotta72@gmail.com

CNPJ: 193934220001-00

Endereço de Entrega: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200, CENTRO CIVICO, CURITIBA

Linha Item	Descritivo Curto	CFOP	NCM	CS	Quant.	Unidade	RS Unitário	RS Total	Requisição	Data de Entrega
1	009592	SERVICO DE TREINAMENT O AMBITO NACIONAL	1.949	8.02	1	UN	8.915,00	8.915,00	3.24.230739 4	12/12/2024

Descritivo Completo:

**009592 - SERVICO DE; TIPO SERVICO: TREINAMENTO; ATIVIDADE SERVICO: AMBITO NACIONAL;
LOCAL/DESTINO SERVICO: N/A; DURACAO SERVICO: N/A**

IMPORTANTE

A partir do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor dá ciência às seguintes condições:

- Entrega:

- Atrasos podem ocasionar o cancelamento da Ordem de Compra, sem aviso prévio e sem ônus para o Sistema Fiep;
- Entregas somente no endereço indicado acima nesta OC. Qualquer mudança no endereço deve ser alinhada previamente com o(a) requisitante e comprador(a);
- As mercadorias devem estar acompanhadas de suas respectivas DANFE's;
- Havendo necessidade de antecipação da execução do objeto, comunicar previamente o(a) requisitante;
- Será avaliado a data da emissão da nota fiscal, podendo não ser aceita caso a data seja muito distante da entrega.

- Prestação de serviço com acesso às dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL:

- É obrigatório que todos os funcionários que representam a CONTRATADA e irão executar serviços nas dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL, independentemente se o acesso é pontual, esporádico ou contínuo, não possuam antecedentes criminais e/ou certidão positiva de antecedente criminal;
- Tais certidões e demais documentos comprobatórios são atualizados a cada 12 (doze) meses de sua emissão e disponibilizados ao Sesi/Senai/Fiep/IEL, de forma imediata, quando solicitado.

- Para serviços de engenharia:

- Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados.

- Deverá ser consultada a política de Segurança do Trabalho para Obras e Serviços de Engenharia, disponível no endereço:

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://www.sistemafiep.org.br/validadordocs/FI-0018-seguranca-no-trabalho-para-obras-e-servicos-de-engenharia/992011.pdf>
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validar/AZCPX-LFZB3-F-0T2W-ZBCKM>



**- Faturamento:**

- Todas as notas fiscais devem ser encaminhadas via e-mail e entregue impressa ao requisitante (para os casos de produtos);
- Para notas fiscais eletrônicas de mercadorias/produtos, o número da ordem de compra deve constar no campo "XPED" e é obrigatório o envio em PDF da DANFE para o e-mail do requisitante e do ADM que consta acima;
- Para serviços, o documento fiscal só pode ser emitido e enviado após a aprovação do requisitante da conclusão da execução do serviço e após o recebimento da Ordem de Compra. No documento fiscal deve constar, junto à descrição do serviço ou em campo específico de observação, o número da Ordem de Compra;
- Para as operações referente contratação de serviço, o respectivo documento fiscal deverá contemplar como código de serviço informação equivalente ao constante no Campo "CS" desta respectiva Ordem de Compra;
- A emissão de Notas Fiscais de Serviços deve ocorrer somente até o dia 18 de cada mês. Após este prazo, o faturamento deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

- Sanções e Penalidades:

- A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e/ou suspensão do direito de contratar com o Sesi/Senai/Fiep/Iel por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de advertência nos casos de não atendimento às solicitações da fiscalização do Sesi/Senai/Fiep/Iel e nos casos de infrações de menor gravidade.

b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre a porção inadimplida e ensejando a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/ da Ordem de Compra.

c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

e) Ao fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de seleção, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.

f) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

g) Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual/da Ordem de Compra, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel.

h) As multas e/ou outros valores decorrentes de prejuízos causados ao Sesi/Senai/Fiep/Iel poderão ser descontadas dos recebimentos a que o fornecedor tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

i) As penalidades previstas na Ordem de Compra são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

j) No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a Ordem de Compra poderá ser imediatamente rescindida, a critério do Sesi/Senai/Fiep/Iel. Nesta situação, o Sesi/Senai/Fiep/Iel poderá convocar outro fornecedor para execução do objeto, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi/Senai.

k) Para contratações que tenham acordos de níveis de serviços previamente estabelecidos, serão observadas as condições estabelecidas no acordo, porém mantendo as penalidades por inexecução total ou parcial.

l) Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor será notificado para apresentação de defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras) contados da data de recebimento da notificação.

- Para as aquisições/contratações vinculadas a processo de seleção com disputa, prevalece o disposto em Chamamento Público.

- Regularidade Fiscal:

- É imprescindível que a empresa mantenha a Regularidade Fiscal, tanto na aquisição/contratação, quanto na entrega do material ou execução do serviço.

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemefiep.org.br/validar/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-28LKM>

- Pagamentos:

- Pagamento em 28 dias da data de emissão da nota fiscal ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Boletos devem respeitar o prazo de vencimento de 28 dias, a contar da data de emissão do documento fiscal, ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Informar dados bancários no corpo da nota fiscal (Campo dados adicionais/observações), para os casos de depósitos bancários.
- A titularidade da conta corrente deve ser em nome da razão social do fornecedor. Não são efetuados pagamentos em conta Pessoa Física ou que não sejam modalidade de Conta Corrente.
- Inconsistências:
- Será recusada a nota fiscal ou mercadoria que esteja em divergência com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra.

- Programa de Integridade:

- No ato do recebimento desta Ordem de Compra, declara ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validade/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-26LKM>





**Ordem de
Compra:
OC-3.079656**

**Dados para Faturamento:**

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200 - CENTRO
CIVICO CURITIBA-PR 80530-902

TELEFONE:

CNPJ: 037762840001-09

Requisitante: LILIAN RENATA DE SOUZA CAMPOS
FERREIRA - lilian.ferreira@sistemafiep.org.br

Comprador: VILSON MARQUES DOS SANTOS -
vilson.santos@sistemafiep.org.br

E-mail UD: ;

Fornecedor:

**2 M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS
LTDA**

R NARDY MULLER DA COSTA, 301 - CASA 07 CAMPO
COMPRIDO CURITIBA-PR 81220-060

TELEFONE: 41995268668

Email: josemotta72@gmail.com

CNPJ: 193934220001-00

Endereço de Entrega: AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA

Linha Item	Descritivo Curto	CFOP	NCM	CS	Quant.	Unidade	RS Unitário	RS Total	Requisição	Data de Entrega
1	009592	SERVICO DE TREINAMENT O AMBITO NACIONAL	1.949	8.02	1	UN	51.881,0 0	51.881,0 0	3.24.229179 9	29/11/2024

Descritivo Completo:

**009592 - SERVICO DE; TIPO SERVICO: TREINAMENTO; ATIVIDADE SERVICO: AMBITO NACIONAL;
LOCAL/DESTINO SERVICO: N/A; DURACAO SERVICO: N/A**

IMPORTANTE

A partir do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor dá ciência às seguintes condições:

- Entrega:

- Atrasos podem ocasionar o cancelamento da Ordem de Compra, sem aviso prévio e sem ônus para o Sistema Fiep;
- Entregas somente no endereço indicado acima nesta OC. Qualquer mudança no endereço deve ser alinhada previamente com o(a) requisitante e comprador(a);
- As mercadorias devem estar acompanhadas de suas respectivas DANFE's;
- Havendo necessidade de antecipação da execução do objeto, comunicar previamente o(a) requisitante;
- Será avaliado a data da emissão da nota fiscal, podendo não ser aceita caso a data seja muito distante da entrega.

- Prestação de serviço com acesso às dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL:

- É obrigatório que todos os funcionários que representam a CONTRATADA e irão executar serviços nas dependências do Sesi/Senai/Fiep/IEL, independentemente se o acesso é pontual, esporádico ou contínuo, não possuam antecedentes criminais e/ou certidão positiva de antecedente criminal;
- Tais certidões e demais documentos comprobatórios são atualizados a cada 12 (doze) meses de sua emissão e disponibilizados ao Sesi/Senai/Fiep/IEL, de forma imediata, quando solicitado.

- Para serviços de engenharia:

- Serão cumpridas, com rigor, todas as normas e instruções descritas na Lei 6514 de 22/12/1977 e na Portaria 3214 de 08/06/1978 que disciplinam a Segurança e Saúde no trabalho, assim como, assumir total responsabilidade, civil e criminal, por Acidentes Pessoais ou do Trabalho, que porventura ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados.
- Deverá ser consultada a política de Segurança do Trabalho para Obras e Serviços de Engenharia, disponível no endereço:

Esse documento foi assinado por Camila Zanella. Para validar o documento e suas assinaturas acesse:
https://www.sistemafiep.org.br/validarAssinatura?docId=2025-12-02T10_08_12.htm
https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validarAssinatura?docId=2025-12-02T10_08_12.htm



- Faturamento:

- Todas as notas fiscais devem ser encaminhadas via e-mail e entregue impressa ao requisitante (para os casos de produtos);

- Para notas fiscais eletrônicas de mercadoria/produtos, o número da ordem de compra deve constar no campo "XPED" e é obrigatório o envio do arquivo PDF da DANFE para o e-mail do requisitante e do ADM que consta acima;

- Para serviços, o documento fiscal só pode ser emitido e enviado após a aprovação do requisitante da conclusão da execução do serviço e após o recebimento da Ordem de Compra. No documento fiscal deve constar, junto à descrição do serviço ou em campo específico de observações, o número da Ordem de Compra;

- Para as operações referente contratação de serviço, o respectivo documento fiscal deverá contemplar como código de serviço informação equivalente ao consta no campo "CS" desta respectiva Ordem de Compra;

- A emissão de Notas Fiscais de Serviços deve ocorrer somente até o dia 18 de cada mês. Após este prazo, o faturamento deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

- Sanções e Penalidades:

- A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e/ou suspensão do direito de contratar com o Sesi/SENAI/FIEP/IEL por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de advertência nos casos de não atendimento às solicitações da fiscalização do Sesi/SENAI/FIEP/IEL e nos casos de infrações de menor gravidade.

b) Nos casos de descumprimento do prazo de execução/entrega, aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre a porção inadimplida e ensejando a critério do Sesi/SENAI/FIEP/IEL, a rescisão contratual/ da Ordem de Compra.

c) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do Sesi/SENAI/FIEP/IEL, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

d) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do Sesi/SENAI/FIEP/IEL, a rescisão contratual/da Ordem de Compra.

e) Ao fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de seleção, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada.

f) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

g) Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual/da Ordem de Compra, a critério do Sesi/SENAI/FIEP/IEL.

h) As multas e/ou outros valores decorrentes de prejuízos causados ao Sesi/SENAI/FIEP/IEL poderão ser descontadas dos recebimentos a que o fornecedor tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

i) As penalidades previstas na Ordem de Compra são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

j) No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a Ordem de Compra poderá ser imediatamente rescindida, a critério do Sesi/SENAI/FIEP/IEL. Nesta situação, o Sesi/SENAI/FIEP/IEL poderá convocar outro fornecedor para execução do objeto, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi/SENAI.

k) Para contratações que tenham acordos de níveis de serviços previamente estabelecidos, serão observadas as condições estabelecidas no acordo, porém mantendo as penalidades por inexecução total ou parcial.

l) Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor será notificado para apresentação de defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras) contados da data de recebimento da notificação.

- Para as aquisições/contratações vinculadas a processo de seleção com disputa, prevalece o disposto em Chamamento Público.

- Regularidade Fiscal:

- É imprescindível que a empresa mantenha a Regularidade Fiscal, tanto na aquisição/contratação, quanto na entrega do material ou execução do serviço.

Esse documento foi assinado por Camila Zanolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-2BLKM>

- Pagamentos:

- Pagamento em 28 dias da data de emissão da nota fiscal ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Boletos devem respeitar o prazo de vencimento de 28 dias, a contar da data de emissão do documento fiscal, ou conforme estabelece o Chamamento Público;
- Informar dados bancários no corpo da nota fiscal (Campo dados adicionais/observações), para os casos de depósitos bancários.
- A titularidade da conta corrente deve ser em nome da razão social do fornecedor. Não são efetuados pagamentos em conta-corrente física ou não sejam modalidade Conta Corrente.
- **Inconsistências:**
- Será recusada a nota fiscal ou mercadoria que esteja em divergência com as especificações estabelecidas na Ordem de Compra.
- **Programa de Integridade:**
- No ato do recebimento desta Ordem de Compra, declara ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RZCHX-LPZBJ-PUTZW-2BLKM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Camila Zanella - Signatário (CPF ***.159.249-**) em 02/12/2025 13:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Não disponível
Autenticação	camila.zanella@sistemafiep.org.br
Email verificado	
FHsW/HRzImEWju54jbpR9xyhxpHlBl3kZ1D+8uPnhaA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/RZCHX-LPZBJ-PUTZW-2BLKM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

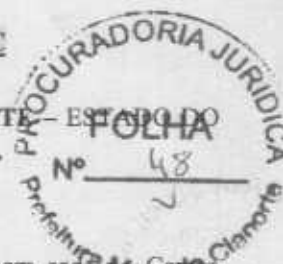
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAIS LTDA.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nardy Muller da Costa, 301, Casa 07, Bairro Campo Comprido, CEP 81.220-060, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.393.422/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Ivair Motta Filho, portador da Cédula de Identidade RG 4.886.509-7/SSP-PR e do CPF 860.097.619-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº <Número Licitação>/2025**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso III, alínea f**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra** com o tema “Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem” para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à **Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC**.

Item	Cód.	Qde	UN.	Descrição	Preço Total
1	71900	1	Serviços	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo ao processo, que fica fazendo parte integrante do presente termo.	RS 10.987,00

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Do cronograma provável e local da execução:

Local	Endereço	Data e Hora
A definir	A definir	Palestra ministrada pelo Prof. José Motta Filho, na data de 03/02/2026, das 09h às 10h45min.

3.3.1.1. Os locais, dias e horários acima tratam-se de mera previsão, portanto, poderão ser alterados, desde que mediante aviso prévio de 5 dias úteis à contratada.

3.3.2. **Público-Alvo:** Professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

3.3.3. **Tema:** “Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem”

3.3.4. O prestador do serviço, necessariamente dever ser realizado pelo profissional: **Prof. José Ivair Motta Filho**, sendo que o mesmo não poderá ser substituído.

3.3.5. A duração de cada palestra será de 1h45min.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Juliana Piovesan Vieira**, CPF: 041.198.339-33, e-mail: vicira_juliana933@escola.pr.gov.br

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Maria José Monteiro de Castro**, CPF: 005.869.939-24, e-mail: mariajose.educacao@cianorte.pr.gov.br; Diretora de Planejamento Estratégicos e Políticas Públicas Educacionais.

Prefeitura do Município de Cianorte

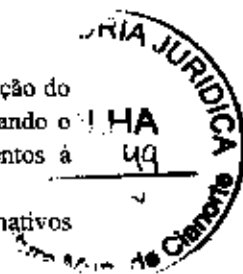
Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e conforme mencionado no item 16 do termo de referência anexo ao processo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e conforme mencionado no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações); conforme consta da Cláusula 3.1.4 deste termo.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 13 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 13 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 10.987,00** (dez mil novecentos e oitenta e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.4. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação de serviços, conforme a entrega da Nota Fiscal sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS (dispensada em caso de pessoa física);

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ) (dispensada em caso de pessoa física).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução** até **02/03/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência** até **02/03/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.4.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de reajuste em até 10 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) os riscos relacionados ao incidente;
- l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

12.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

13.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

13.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

José Ivair Motta Filho

**2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO
GERENCIAIS LTDA**

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

**Re: Minuta do contrato p/ aprovação - 2M SERVIÇOS DE TRINAMENTOS
GERENCIAIS - Prot 17904/2025 - palestra**

De : Compras Educacao
<compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>

ter, 16 de dez. de 2025 10:59

Assunto : Re: Minuta do contrato p/ aprovação - 2M
SERVIÇOS DE TRINAMENTOS GERENCIAIS - Prot
17904/2025 - palestra

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>



De: "Motta" <josemotta72@gmail.com>

Para: "Compras Educacao" <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>

Cc: "Edu Planejamento" <edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 10:21:39

Assunto: Re: Minuta do contrato p/ aprovação - 2M SERVIÇOS DE TRINAMENTOS
GERENCIAIS - Prot 17904/2025 - palestra

Bom dia estimada Rose!
Tudo bem com você?

Está tudo certo com a minuta do contrato. Pode dar prosseguimento, ok?

Um cordial abraço e até breve,

Prof. Motta
(41) 99526-8668

Em seg., 15 de dez. de 2025 às 16:41, Compras Educacao
<compras.educacao@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue o modelo da minuta de como ficará o Contrato, favor responder neste mesmo e-mail se estão de acordo.

Obs.: Não é necessário assinar a minuta do contrato nesse momento, pois a mesma ainda será analisada pelo setor jurídico. Após isso, vamos encaminhar o contrato oficial para assinatura.

Caso a empresa considerar necessário alguma alteração na minuta, favor nos avisar neste e-mail.

Ou, caso estejam de acordo, favor responder de forma simples e direta, por exemplo: "Sim, concordamos com a minuta".

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Compras Educacao" <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:31:26

Assunto: Minuta do contrato p/ aprovação - 2M SERVIÇOS DE TRINAMENTOS
GERENCIAIS - Prot 17904/2025 - palestra

BoA TARDE.

Por gentileza, verificar se a minuta está em conformidade com o solicitado e após encaminhar para apreciação da empresa pretensa a ser contratada, na forma sugerida abaixo.

Att.,
Rose



Seque em anexo uma **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e envie manifestação de que está ciente e de acordo com a sua redação.

A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível

(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).

Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,

Rose Miranda.

Divisão de Licitações.

(44) 3619-6209

Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

De: "Compras Educacao" <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 15:03:45

Assunto: Re: TR - Prot 17904/2025 - palestra

-Autorização do ordenador de despesa

Ok

-comprovação de vínculo do palestrante c/ a empresa pretensa contratada

O palestrante é o titular da empresa

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Compras Educacao" <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 14:54:07

Assunto: TR - Prot 17904/2025 - palestra

Boa tarde, por favor, enviar termo de referência do processo em tela, neste mesmo email.

E em uma primeira análise do processo faltou:

- Autorização do ordenador de despesa
- comprovação de vínculo do palestrante c/ a empresa pretensa contratada

Salientamos que tais documentos se trata da instrução primordial do processo, podendo ser requerido em posterior análise outras adequações/documentos, tanto pela Divisão de Licitações como da Procuradoria Jurídica, para efetivação de tal processo. Ressaltamos ainda, que as informações de cunho técnicos/específicos da pretensa contratada, são de responsabilidade do órgão solicitante do processo.

No aguardo.
At.te
Rose
Divisão de Licitações





PORTARIA Nº 1930/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento



FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
José Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamaries Grecco



FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Goria Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaquelliny Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Papato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Giseli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO

Klauber Wellington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysclria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira
Tatiane Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Eduardo de Oliveira

Total Suplementar: 4.815.309,86

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes da seguinte fonte: parcela do fundo patrimonial do município anterior, conforme disposto no artigo 41, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, que regula o fundo de recursos.

1007 - CIPRO - Contribuição de Iluminação Pública, An. 1994-A, CF	907	4.064.040,30
1010 - CIPCA - PIA - Contribuição nº 28/2023 - Incentivo Financeiro para o desenvolvimento Social e Criação de Emprego	910	60.750,00
1012 - CIPCA - PIA - Contribuição nº 28/2023 - Apoio a projetos de desenvolvimento social e criação de emprego	912	90.700,00
1080 - Transferência de Recursos para o Fundo Cultural - LCI nº 28/2023 - An. 2º - 2023 (2023)	1080	124.850,00
1084 - Transferência de Recursos para o Fundo Cultural - LCI nº 28/2023 - An. 2º - 2023 (2023)	1084	224.850,00
Total Suplementar:		4.815.309,86

Art. 4º. O valor do crédito autorizado neste artigo será utilizado automaticamente no Anexo V da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2023-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregados públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Atendente de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I - obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial, acadêmica ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação - Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon - Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Bersani - Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui - Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes - Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivoneide de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarceia Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituído pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa

Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Executam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria 209/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 39/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa

Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério

Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa

1º Secretária: Roseli de Fátima Miranda

2º Secretária: Renata Sarcetta Pacheco

Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração **Div. de Licitação**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Excmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Menor oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da extinta da quadra de Bocha Jairo Martins (Galo Vêlo), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Excmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpa, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.



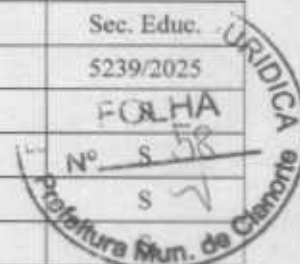
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituído pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

CHECK LIST

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	17904/2025
Órgão solicitante	Sec. Educ.
Pedido de compra	5239/2025
Termo de Referência	FOLHA
Estudo Técnico Preliminar	Nº S 58
Mapa de Riscos	S ✓
Documento de Formalização da Demanda	
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Formação de Preços / pesquisa	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva/ PPA	S
Contrato Social	S
Procuração representante legal (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	16/05/26
Certidão do Estado	15/01/26
Certidão do município do domicílio	09/03/26
Certificado de Regularidade do FGTS	01/01/26
Certidão da Justiça do Trabalho	03/01/26
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://cricap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	1930/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Atestados de capacidade técnica.	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 16 de Dezembro de 2025.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

PARECER Nº 1413/2025-PJ/CNE

Protocolo nº: 17904/2025 – Inexigibilidade.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema “Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem” para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

1.- Trata-se o presente, de procedimento tendente a contratação da empresa 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAIS LTDA, para prestação de serviço de palestra com o tema: “Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem”, para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC.

Justificou ainda, no item 2 do ETP, o porque da necessidade da formação e da do professor responsável pela palestra e os critérios utilizados para a escolha do profissional, conforme fls. 14.

O processo foi regularmente formalizado, constando com 58 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Termo de Referência	04/13
Pedido de compra nº 5239/2025	03
Estudo Técnico Preliminar -ETP	14/15
Mapa de riscos	16
Documento de Formalização de Demanda	17/18
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	19
Declaração da Assessoria de Planejamento – PPA 2026-2029	22
Autorização do Ordenador de Despesa	20
Autorização do Chefe do Poder Executivo	21
Portaria Municipal nº 1930/2025 – Designa Fiscal e gestor de contrato	54/56
Proposta de preço da pretensa contratada	23/24
Nota Fiscal	25/28



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Currículo	24
Atestado de capacidade técnica	40/47
Obras com participação da Palestrante	11/13
Minuta de Contrato	48/51
E-mail da empresa concordando com a minuta do contrato	52/53
Check list	58
Portaria Municipal nº 29/2024- Designa Agente de Contratação	57
Documentação habilitatória jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada - 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAIS LTDA	
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	29
Contrato Social	83/93
Certidão Negativa com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 16/05/2026	30
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – válida até 15/01/2026	31
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais – válida até 09/03/2026	32
Certificado de regularidade do FGTS – válida até 01/01/2026	33
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 03/01/2026	34
Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88	36
Consulta de impedidos de licitar – TCE/PR	35

2.- O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
III - (VETADO).
§ 2º (VETADO).
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
Sem grifo no original

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução do processo, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 14, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 21.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...).

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz do parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o

¹Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

²Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif Général*. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. 1, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.

3.- O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta da empresa 2M SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAIS LTDA, em razão de inexigibilidade licitatória, haja vista se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, sendo na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pretendido pela Secretaria Municipal de Educação e descrito no item “1” supra.

4.- A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal⁴, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório. Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível “em especial” naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

Diante do exposto, a exigência legal para a inexigibilidade de licitação repousa na chamada inviabilidade de competição.

No caso específico do presente procedimento, em que a Secretaria Municipal interessada intenta a contratação de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual para capacitação dos professores da rede de Educação, assevera Marçal Justen Filho:⁵

Outra causa de inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. O tema está disciplinado de modo específico no inc. III, o qual comporta interpretação extensiva tal como se passa com os outros incisos.

(...).

Para os fins da Lei 14.133/2021, serviço pode ser conceituado como a prestação por pessoa física ou jurídica de esforço humano (físico-intelectual) produtor de utilidade (material ou imaterial), sem vínculo empregatício, com emprego ou não de materiais, com ajuda ou não de maquinário. Em termos muito amplos, serviço é a prestação que satisfaz uma obrigação de fazer.

(...).

Um serviço configura-se como “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de “técnica” vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta.

Os serviços ditos “técnicos” caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava.

(...)

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.

A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

4P. 214.

5Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1719-1721.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

(...).

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

Sobre a contratação pretendida, assim, os requisitos indispensáveis são, segundo o art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021: i) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; ii) Que esses serviços sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização (entendida conforme definição do §3º do art. 74 da NLL).

Com relação ao primeiro requisito – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – a descrição da necessidade inserta no item “2” do ETP elaborado pela Secretaria interessada justificou sua existência no caso concreto, conforme se extrai do ETP de fls. 14/16.

No que pertine ao segundo requisito – serviços prestados por profissionais ou empresas de notória especialização – s.m.j. também é aferível da documentação de fls. 14/164, corroborada pelos documentos de fls. 24, especialmente pelo item 5, que determina a prestação de serviço pelo Prof. JOSÉ MOTTA FILHO e pelo currículo inserto no item 8.

Ainda, acerca da justificativa do preço, o Decreto Municipal nº 31/2023, em seu art. 27 e o art. 23, §4º e art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Verifica-se ainda, o dever de constar no processo de contratação a justificativa do preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Deste modo, o valor do contrato deve ser justificado por meio de documentos (como notas fiscais) capazes de possibilitar a comparação do valor ofertado com os praticados pelo contratado junto a outros entes, o que no caso presente é extraído das notas fiscais constantes das fls. 25/28, bem como pela pesquisa de preços realizada.

Ensina Marçal Justen Filho⁶:

6.3) Justificativa do preço

Como visto, a contratação direta subordina-se aos princípios da República e da eficiência. A autoridade deve obter a solução mais vantajosa possível.

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada.

5.- Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 04/18
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 23/28
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 22
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e	- Fls. 19 e 29/35

⁶Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p. 1674



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

qualificação mínima necessária;	qualificação mínima necessária;	
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 19 e ETP e TR
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 15 – item 8
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 21
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 17
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 20
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 35
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 36/37
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 58
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

6.- Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Mapa de Riscos* (fls. 03/19) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência⁷:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

②

7 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

6.1 - Do Termo de Referência: Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o "*documento necessário para a contratação de bens e serviços*", que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j", conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. 04/13:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4-6-12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

6.2- Do Estudo Técnico Preliminar: Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*", complementado pelo artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** demonstrar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter os elementos descritos nos incisos constantes do referido §1º, salientando aqueles imprescindíveis dispostos no §2º e justificados aqueles não contemplados.

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O documento de fls. 14/16, de forma geral, apresenta os pressupostos exigidos no artigo anteriormente colacionado, conforme se observa pelo quadro abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18.	*
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	8
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	9
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	10
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	11
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	12
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	13
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;	14
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	15
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

6.3 – Do Mapa de Riscos: Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes, dispõe especificamente sobre o



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

tema e em nível municipal, o Decreto Municipal nº 31/2023, nos arts. 198, 199 e 200 asseveram sobre o assunto.

O art. 200 do referido Decreto, estabelece a competência para gerenciamento de riscos aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O documento de fls. 16, denominado Mapa de Riscos, atende aos requisitos da legislação vigente, s.m.j., notadamente pelo disposto no §8º, do art. 199 do regulamento local.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

6.4 – Do Documento de Formalização de Demanda:

Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento sob o título “Documento de Formalização de Demanda”, de fls. 17/18, apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação dos serviços, o prazo de execução e vigência, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos serviços pretendidos.

6.5 – Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato que se pretende implementar, deverá conter os requisitos mínimos dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁸Op. cit. p. 317.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. de fls. 48/51.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.2
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1 e 13.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	2.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5/6
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	3.3 e 5, 6
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	3.3 e 6
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	3.1.5
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª e 9ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	3.1.4
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.3
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4.6
XIX - os casos de extinção.	10

1



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Salienta-se, que as disposições do artigo 89º da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94¹⁰ da NLL.

7.- Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratualização*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 03/19, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e anteriormente analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “Atos Administrativos”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

9/Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

10 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **accessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em vários atributos, compreendendo a **imperatividade**, a **revogabilidade**, a **tipicidade**, a **estabilidade**, a **impugnabilidade**, a **executoriedade** (que alguns desdobram em **executoriedade** e **exigibilidade**).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de **veracidade**, a **imperatividade**, a **executoriedade** e a **autoexecutoriedade**, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas** do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos, será analisada também a **tipicidade**.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de **veracidade** como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei, em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presume-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho¹¹:

11

¹¹Op. cit. p. 1154-1155.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

8.- RESSALVA-SE, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

9.- Conclusão:

Diante do exposto anteriormente, justificativas e documentos apresentados, e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal, a existência de Dotação Orçamentária, a Minuta do Contrato **e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas no item 8 acima,** é o presente parecer¹² **opinativo**¹³ pela sua regularidade do procedimento tendente a contratação direta pretendida, conforme supra mencionado.

12 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

13 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Mairrelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima,
opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório.

É o Parecer.

Cianorte, 18 de dezembro de 2025.

Cirlene Alexandre

OAB/PR 18791



PORTARIA Nº 2077/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Evandro De Castro

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Stocco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andrioli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Ceso Koling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yolti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
José Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamires Grecco



FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Goria Lourenço dos Santos
Lusina Dornellas Morelli
Patrícia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueline Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Danise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO

Klauber Wellington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themyscira Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Cláudia Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Navaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Eduardo de Oliveira



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1930/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro
Lucas Almeida Nicolau
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Vanice Del Ponte

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 29/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.393.422/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2013
NOME EMPRESARIAL 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NARDY MULLER DA COSTA	NÚMERO 301	COMPLEMENTO CASA 07
CEP 81.220-060	BAIRRO/DISTRITO CAMPO COMPRIDO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcia.martinez@buildingprofits.com.br		TELEFONE (41) 3028-8800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 09:25:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38682013-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.393.422/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.393.472/0001-00
Razão Social: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA
Endereço: R NARDY MULLER DA COSTA 301 CASA 07 / CAMPO COMPRIDO /
CURITIBA / PR / 81220-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011005012117869199

Informação obtida em 14/01/2026 09:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.393.422/0001-00

Certidão nº: 3070285/2026

Expedição: 14/01/2026, às 09:33:51

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.393.422/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Protocolo 17904/2025 - Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

Pelo presente instrumento acrescentamos as seguintes informações ao protocolo acima:

Ao Tópico 11 do Termo de Referência

11. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE
301	09.002.12.361.0010.2.056.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

Ao Anexo:

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Dotação Orçamentária

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE
301	09.002.12.361.0010.2.056.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte

Permanecem inalteradas as demais disposições originais do ETP e TR não mencionados no presente adendo.

Cianorte - PR, em 15/01/2026

Shirley Scamparin Ponciano da Silva
Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

**MUNICIPIO DE CIANORTE**

CIANORTE / PR

PEDIDO Nº 5239

PEDIDO DE COMPRA**Registro de Preço:** null**Centro de Custo:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
0900212361001020563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o
OBJETO: tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos
cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe
pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de
Cianorte – SMEC

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	serviços	71900	Prestação de serviço presencial de palestra com duração média de 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), em atendimento à Secretaria de Educação Municipal de Cianorte - SMEC, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante do presente termo	1	,00	,00

Valor Total: R\$,00 ()

Data: 11/12/2025

Usuário Elaborador: Leandro Folador

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

Shirley
Shirley Scoparin Ponciano da Silva
Diretora Geral da Secretaria
Municipal de Educação
Porr. 340/2025 - SEC/ADM



MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5239

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de palestra com o tema "Educação & Futuro: impactos, desafios e ressignificação docente diante dos novos cenários de aprendizagem" para aprimoramento de conhecimento dos professores, equipe pedagógica e gestores da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

Número de Reserva: 15783

Data: 15/01/2026

Órgão: 09 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unid. Orçamentária: 09002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 EDUCACAO

Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0010 CONSTRUINDO O FUTURO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 301

Fonte: 103 Educação

Saldo: R\$ 881.013,00

Total Reserva: R\$ 10.987,00

Contador

Secretária

Rey Scamparin Ponciano da Silva
Diretora Geral da Secretaria
Municipal de Educação
Port. 340/2025 - SEC/ADM